



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 002/2015

Publicado no DOE
Dia 09/09/2015
Página 01
Caderno Licitações

Publicado no DOE
Dia 18/07/2015
Página 07
Caderno 05

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA E A
EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 13574983/0001-11, situada na Avenida Estados Unidos nº 558, Edifício Citibank - Comércio, CEP 40.010-020, neste ato representada pelo seu titular **Dr. ANTÔNIO CARLOS MARCIAL TRAMM**, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado-DOE de 28 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, Inscrição Estadual/Municipal nº 81.680.469/38.534-4, situado à rua General Polidoro, 99 - Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.280-004, adjudicatária vencedora do pregão Eletrônico nº 004/2014, Processo Administrativo nº 0900140015912, neste ato representada pelo **Sr. Ivan Cícero Silva Laranjeira**, portador da RG nº 3.205.880-25, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 454.209.635-15 e o **Sr. Derneval Soares da Silva**, portador da RG nº 2.881.263-86, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 398.719.755-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço Fixo Comutado (STFC) – Modalidade Longa Distancia Nacional e Internacional, do **CONTRATANTE**, 24 (vinte e quatro) horas/dia, 07 dias da semana, conforme Anexos deste Contrato (Serviços e Tarifas), de acordo com as Normas e Regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos Contratos de Concessão e/ou Termos de Autorização, celebrados entre as prestadoras dos Serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A celebração de termo aditivo de acréscimo ou supressão previsto no item anterior deverá ser previamente remetida à Secretaria da Infraestrutura.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§5º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos artigos: 141 e 142 da Lei Estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº /2015

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de:

Estima-se para o contrato o valor mensal de **R\$ 175,87 (cento e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)** e o valor global anual de **R\$ 2110,39 (dois mil, cento e dez reais e trinta e nove centavos)**.

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
JUCEB	15301.0001.23.122.502.2018.9900.33903900.0213000000.1

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 002/2015

- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- k) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- l) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- n) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente;
- o) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao **CONTRATANTE**;
- p) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a ANATEL;
- q) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- r) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações;
- s) fornecer à Diretoria de Comunicação da Secretaria de Infraestrutura e à Superintendência de Serviços da Secretaria de Administração, mensalmente, relatório de todos os serviços STFC – Longa Distância Nacional e Internacional, prestados aos órgãos e entidades do Estado da Bahia, constando de minutagem e valor, agregados por serviço e por contrato e qualquer outros detalhes que porventura a SEINFRA e/ou SAEB julguem necessário.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal; observar a legislação e a Regulamentação relacionada à utilização dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e de terceiros;
- d) observando, ainda os procedimentos relacionados ao uso dos Serviços de Telecomunicações divulgados pela **CONTRATADA**;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 002/2015

- e) fiscalizar a execução dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**, através da Diretoria de Comunicações da Secretaria de Infraestrutura e da Superintendência de Serviços da secretaria de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo CONTRATANTE, com a assessoria técnica, no que couber, da Diretoria de Comunicações da Secretaria de Infraestrutura e da Superintendência de Serviços da Secretaria de Administração, que terão poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 002/2015

É de responsabilidade, da **CONTRATADA**, emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, individualizada para cada linha correspondente a cada número de acesso do **CONTRATANTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **CONTRATANTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§ 2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 31 da Lei 7.014 de 04.12.96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96 estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à **CONTRATADA** fazer a exclusão, com destaque do valor excluído, nas respectivas contas do **CONTRATANTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§ 3º - O **CONTRATANTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela **CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§ 5º - Caso o **CONTRATANTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na forma do quanto disposto no art. 96 e seguintes da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a cobrança da parcela impugnada será suspensa e deverá ser pago imediatamente o valor da parte controversa.

§ 6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **CONTRATANTE**. Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato, acrescida dos encargos legais incidentes.

§ 7º - O **CONTRATANTE** poderá contestar o valor da conta depois de efetuado o seu pagamento, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do respectivo vencimento. Caso seja procedente a contestação, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** o valor cobrado indevidamente, através de crédito em Conta de Prestação de Serviços no mês subsequente.

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** relatório mensal sobre as suas Contas de Prestação de Serviços. (Conta Customizada, podendo ser disponibilizada via WEB ou qualquer outro meio eletrônico, desde que observado o prazo previsto nesta Cláusula).

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) ligações que não foram originadas nos terminais da **CONTRATANTE**;
- c) tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 002/2015

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do IST – Índice Setorial de Telecomunicações, calculados pela ANATEL. Índice específico no âmbito dos serviços telefônicos previstos no art. 42 da Resolução nº 426/2005 da ANATEL.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº /2015

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº **/2015**

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

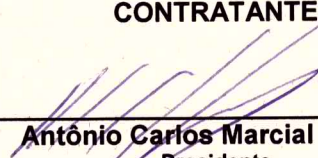
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 15 de julho de 2015.

CONTRATANTE


Antônio Carlos Marcial Tramm
Presidente

CONTRATADA


Ivan Cícero Silva Laranjeira
Procurador
Telemar Norte Leste S/A


Derneval Soares da Silva
Procurador
Telemar Norte Leste S/A

Testemunhas

Nome:

CPF nº

Declaro que a Autorização para Prestação de Serviços - APS foi subscrita no dia ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

Testemunhas

Nome:

CPF nº

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 002/2015

ANEXO I DO CONTRATO
PLANO DE TARIFAS

PLANILHA DE PREÇOS				
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE ORIGEM	TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	LOCALIDADES OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	PREÇO UNITÁRIO S/ICMS	PREÇO UNITÁRIO C/ICMS
FIXO ESTADO DA BAHIA E DISTRITO FEDERAL	FIXO	Estado da Bahia	0,0200	0,0282
		Regiões I (Exceto Estado da Bahia), II e III do Plano Geral de Outorgas da ANATEL	0,0200	0,0282
	MÓVEL	Estado da Bahia	0,3259	0,4594
		Regiões I (Exceto Estado da Bahia), II e III do Plano Geral de Outorgas da ANATEL	0,3259	0,4594
	FIXO	Grupo 01	0,8252	1,1632
	FIXO	Grupo 02	0,4460	0,6287
	FIXO	Grupo 03	5,2743	7,4349
	FIXO	Grupo 04	0,6468	0,9118
	FIXO	Grupo 05	0,6468	0,9118
	FIXO	Grupo 06	2,3530	3,3169
	FIXO	Grupo 07	2,3530	3,3169
	FIXO	Grupo 08	7,1371	10,0609
	FIXO	Grupo 09	11,5532	16,2860
	MÓVEL	Grupo 01	0,8252	1,1632
	MÓVEL	Grupo 02	0,4460	0,6287
	MÓVEL	Grupo 03	5,2743	7,4349
	MÓVEL	Grupo 04	0,6468	0,9118
	MÓVEL	Grupo 05	0,6468	0,9118
	MÓVEL	Grupo 06	2,3530	3,3169
	MÓVEL	Grupo 07	2,3530	3,3169
	MÓVEL	Grupo 08	7,1371	10,0609
	MÓVEL	Grupo 09	11,5532	16,2860



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 002/2015

ANEXO II DO CONTRATO

Agrupamento dos Países para Efeito de Tarificação das Chamadas LDI

Grupo	Países
1	Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai;
2	Estados Unidos da América e Havaí;
3	Alaska,, Antártida, Antigua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lucia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindade e Tobago, Venezuela e Antilhas;
4	Portugal, Açores e Ilha da Madeira;
5	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça;
6	Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano;
7	Austrália e Japão;
8	África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Maurício, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue;
9	Afganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Ilha Christmas, Ilha de Pitcairn, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Marianas do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Midway, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havaí).



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PROCESSO Nº 9891150029279

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/SEAP/2014

PARTES: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO e a Empresa PATRIMONIAL SANTA IZABEL LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato de locação de imóvel urbano, não residencial no Município de Salvador com finalidade de funcionamento dos setores da SEAP: CEAPA, Conselho Penitenciário e Fiscalização de Contratos de Gestão e Alimentação. VIGÊNCIA: 3 (três) meses, a contar da data da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 14/07/2015.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE IMÓVEL Nº 026/12

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB e o Sr. João Henrique Luz Macedo – OBJETO: Prorrogação do prazo do aluguel do imóvel no município de Barreiras/Ba – PERÍODO: 22/07/2015 a 21/08/2015 – REAJUSTE: O reajuste se dará por aplicação de IGPM (cláusula quarta do contrato original), através de Apostila – ASSINATURAS: Ozil Oliveira/Diretor Geral/ADAB, Cláudio Alves Lima / Dir. Adm. e Financeira/ADAB e João Henrique Luz Macedo / Locador

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2013

PROCESSO: Nº 1430150004959 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato original, a contar de 09 de julho de 2015 e término em 09 de julho de 2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Atividade: 2000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Destinação de Recursos: 0.100.000000 - ASSINATURA: 08/07/2015

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2013

PROCESSO: Nº 1430150004967 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: SEI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-ME - OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato original, a contar de 10 de julho de 2015 e término em 09 de julho de 2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Atividade: 2000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Destinação de Recursos: 0.100.000000 - ASSINATURA: 09/07/2015

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2012

PROCESSO: Nº 1430150004592 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA - OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato original, a contar de 17 de julho de 2015 e término em 16 de julho de 2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Atividade: 2020 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Destinação de Recursos: 0.100.000000 - ASSINATURA: 18/07/2015

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 08/2014.

Processo: nº 6410150006800 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Comunicação Social - Contratada: Mirante Terceirização e Serviços EIRELI. Objeto: Reajuste e revisão de preços - Convenção coletiva 2015/2015 e INPC/IBGE. Valor Global do Reajuste em pagamento único de: R\$ 7.220,92 (sete mil duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos). O valor mensal estimado: R\$ 13.504,68 (treze mil quinhentos e quatro reais e sessenta e oito centavos). Valor total estimado: R\$ 40.514,04 (quarenta mil quinhentos e quatorze reais e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 36.101 - Projeto Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Destinação de Recurso: 0100. Data da Assinatura: 16/07/2015 - André Nascimento Curvello - Secretário de Comunicação Social.

RESUMO DO NONO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 17/2012.

Processo: nº 6410150006797 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Comunicação Social - Contratada: Mirante Terceirização e Serviços EIRELI. Objeto: Reajuste e revisão de preços - Convenção coletiva 2015/2015 e INPC/IBGE. Valor Global do Reajuste em pagamento único de: R\$ 22.823,68 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos). O valor mensal estimado: R\$ 42.049,44 (quarenta e dois mil quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Valor total estimado: R\$ 84.098,88 (oitenta e quatro mil noventa e oito reais e oitenta e oito centavos). Unidade Orçamentária: 36.101 - Projeto Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Destinação de Recurso: 0100. Data da Assinatura: 16/07/2015 - André Nascimento Curvello - Secretário de Comunicação Social.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 11/2014.

Processo: nº 6410150009281 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Comunicação Social - Contratada: NEWPRES SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. Objeto: Reajuste de preços - Convenção coletiva 2015/2015 - Valor Global do reajuste em pagamento único de: R\$ 7.431,40 (sete mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos). O valor mensal estimado: R\$ 16.732,38 (dezesseis mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos). Valor total estimado: R\$ 100.394,28 (cem mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos). Unidade Orçamentária: 36.101 - Projeto Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Destinação de Recurso: 0100. Data da Assinatura: 16/07/2015 - André Nascimento Curvello - Secretário de Comunicação Social.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 09/2012.

Processo: nº 6410150006799 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Comunicação Social - Contratada: Mirante Terceirização e Serviços EIRELI. Objeto: Reajuste e revisão de preços - Convenção coletiva 2015/2015 e INPC/IBGE. Valor Global do Reajuste em pagamento único de: R\$ 18.501,69 (dezoito mil quinhentos e um reais e sessenta e nove centavos). O valor mensal estimado: R\$ 40.108,93 (quarenta mil cento e noventa e oito reais e noventa e três centavos). Valor total estimado: R\$ 120.596,79 (cento e vinte mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos). Unidade Orçamentária: 36.101 - Projeto Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Destinação de Recurso: 0100. Data da Assinatura: 16/07/2015 - André Nascimento Curvello - Secretário de Comunicação Social.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Empresa Baiana de Alimentos S/A – EBAL

RESUMO DE TERMOS

Processo nº 0706150010900. TERMO ADITIVO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BOTTÕES DE GÁS, GLP P-20, PARA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA Nº 002/14. CONTRATANTE: EBAL. CONTRATADA: AEROGÁS COMERCIAL DE GÁS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato, por mais 02 meses, a contar de 31/07/2015, com vigência até 30/09/15, para entrega do saldo remanescente de 98 unidades de botijões P-20 convencionais de Gás GLP para empilhadeiras. DATA: 17/07/15.

Processo nº 0706150011272. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS GLP PARA EMPILHADORAS DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FEIRA DE SANTANA Nº. 003/15. CONTRATANTE: EBAL. CONTRATADA: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. OBJETO: Alteração do contrato para modificar o valor pactuado, em decorrência do acréscimo quantitativo do seu objeto, representado pelo aumento de 108 botijões, equivalente ao percentual de 25%, passando o preço total de R\$ 22.464,00 para R\$ 28.080,00, e prorrogação do prazo do contrato por mais 06 meses, a partir de 30/07/2015 até 30/01/2016. DATA: 16/07/2015.

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

RESUMO: 2º Termo aditivo ao Contrato nº 005/2013 Firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia JUCEB e a Empresa Telemar Norte Leste S.A. Objeto: Prorrogação do Contrato de Prestação de serviço de telefonia fixa Comutada - STFC, modalidade local. Prazo: 08/07/2015 à 07/07/2016. Assinatura: Antonio Carlos Marcial Tramm pela JUCEB e Ivan Cicero Silva Laranjeira e Ricardo Freire de Oliveira Menezes pela CONTRATADA.

RESUMO: Contrato nº 002/2015 Firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia JUCEB e a Empresa Telemar Norte Leste S.A. Pregão Eletrônico: 004/2014. Processo Administrativo Seinfra nº: 0900140015912. Objeto: Prestação de Serviço Fixo Comutado (STFC) - Modalidade LDN e LDI. Prazo: 15/07/2015 à 14/07/2016. Valor Global Anual: R\$ 18.858,06 (dezoito mil novecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos). Assinatura: Antonio Carlos Marcial Tramm pela JUCEB e Ivan Cicero Silva Laranjeira e Demeival Soares da Silva pela CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

LICITAÇÕES

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2015 - ANO C - Nº 21.772

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

AVISOS DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2015- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
Abertura: 22/09/2015 às 10h00min. (horário de Brasília) - Objeto: Registro de Preços de Acondicionamento e Embalagem para Salvador e Região Metropolitana - BB nº 600183 - Família(s): 81.05 - sites: www.licitacoes-e.com.br.

Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital e seu anexo no endereço acima mencionado, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h30min às 18h00min ou pelo endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e/ou www.comprasnet.ba.gov.br. Maiores esclarecimentos através do telefone: (71) 31153130 e/ou telefax: (71) 31153128.

Salvador - BA, 08/09/2015 - AILSON GUIMARÃES BARBOSA - Pregoeiro(a) Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015 Nº600392 - BANCO DO BRASIL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
Abertura: 25/09/2015 às 10h00min (horário local) - Objeto: Aquisição de Equipamentos Odontológicos. Famílias: 65.20 e 65.25, site: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital e seus anexos na Av. Luís Viana, nº 400, 4º Andar, CEP: 41.745-002, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 18:00h ou pelo endereço eletrônico WWW.comprasnet.ba.gov.br e WWW.licitacoes-e.com.br. Maiores esclarecimentos através do telefone: (71) 3115-8494. Salvador - BA 08/09/2015 - Osvaldino Silva de Araújo - Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Empresa Baiana de Alimentos S.A. – EBAL

EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A - EBAL
AVISO

Modalidade	Nº	Objeto	Data	Horário
PREGÃO ELETRÔNICO	017/15	Registro de preços para fornecimento, com garantia do fabricante, de equipamentos de automação comercial, especificamente, de emissores de cupons fiscais térmicos - ECF.	23/09/2015	15:00h.

Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital e seus anexos nos sites www.licitacoes-e.com.br e/ou www.ebal.ba.gov.br, através do e-mail copel.ebal@ebal.ba.gov.br ou junto à Comissão Permanente de Licitação - COPEL, sita na Av. Graça Lessa, nº 888, Vale do Ogunjá - Brotas, nesta Capital, no horário normal de expediente. Salvador, 08 de setembro de 2015. Antonio Henrique Sampaio Garcia - Pregoeiro.

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

AVISO DE CONVOCAÇÃO - 2015 - SDE/JUCEB

Dispensa Emergencial, art. 59, IV, da Lei Estadual nº 9.433/05 - Abertura: dia 15/09/15 às 09h00min. Objeto: Contratação de serviço de suporte administrativo, incluindo 02 (dois) postos de recepção III, e 01 (um) posto de auxiliar de almoxarife II. Sendo o primeiro com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, e o segundo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Família(s): 03-30 - Local de entrega das propostas: Rua Miguel Calmon, nº. 555, CEP: 40.010-020, Edif. Citibank, 1º Andar (Protocolo), sede da Juceb, Comércio, Salvador-BA.

Os interessados poderão obter informações no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 17h30min, ou pelo endereço eletrônico www.juceb.ba.gov.br. Maiores esclarecimentos através do telefone: (71) 3326-8063 e/ou telefax: (71) 3326-8045. Salvador - BA, 08/09/2015 - Elmo Daltro Cerqueira (Coordenador de Serviços Gerais).

PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL - PORTARIA SAEB nº 494/2015

Para cargo de auxiliar de almoxarife II (44 horas)
Quantidade - 01
Preço Unitário - R\$ 2.837,99
Preço Mensal - R\$ 2.837,99

Para cargo de Recepção III (36 horas)
Quantidade - 02
Preço Unitário - R\$ 2.836,61
Preço Mensal - R\$ 5.673,22

ORÇAMENTO ESTIMADO MENSAL - R\$ 8.511,21
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (3 MESES) - R\$ 25.553,63

AVISO DE CONVOCAÇÃO - 2015 - SDE/JUCEB

Dispensa Emergencial, art. 59, IV, da Lei Estadual nº 9.433/05 - Abertura: dia 15/09/15 às 09h00min. Objeto: Contratação de serviço de conservação e limpeza, incluindo 11 (onze) postos de serventes, com material, e 01 (um) cabo de turma. Ambos com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Família(s): 03.16 - Local de entrega das propostas: Rua Miguel Calmon, nº. 555, CEP: 40.010-020, Edif. Citibank, 1º Andar (Protocolo), sede da Juceb, Comércio, Salvador-BA.

Os interessados poderão obter informações no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 17h30min, ou pelo endereço eletrônico www.juceb.ba.gov.br. Maiores esclarecimentos através do telefone: (71) 3326-8063 e/ou telefax: (71) 3326-8045. Salvador - BA, 08/09/2015 - Elmo Daltro Cerqueira (Coordenador de Serviços Gerais).

PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL - PORTARIA SAEB nº 494/2015

Para cargo de servente área administrativa c/ material (44 horas)
Quantidade - 11
Preço Unitário - R\$ 2.608,25
Preço Mensal - R\$ 28.690,75

Para cargo de Cabo de Turma (44 horas)
Quantidade - 01
Preço Unitário - R\$ 2.733,13
Preço Mensal - R\$ 2.733,13

ORÇAMENTO ESTIMADO MENSAL - R\$ 31.423,88
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (3 MESES) - R\$ 94.271,64

RERRATIFICAÇÃO: Contrato nº 002/2015 Firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia JUCEB e a Empresa Telemar Norte Leste S.A. ONDE SE LÊ: Valor Global Anual: R\$ 18.958,06 (dezoito mil novecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos). LEIA-SE: R\$ 2.110,39 (dois mil cento e dez reais e trinta e nove centavos). Em SSA, 08/09/2015. Ass. Antonio Carlos Marcial Tramm - Presidente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2015- UNEB-DTCS- CAMPUS III- Abertura: 22/09/2015 às 09h (horário de Brasília) - Objeto: Aquisição de material de construção - Famílias: 39, 20- 42 40- 45 10- 47, 10- 47, 30- 51, 10- 51, 20- 53, 40- 56, 10- 56, 20- 56, 60-